## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº 84/2024

## PROCESSO Nº 84-2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 40 CAMISETAS, 36 CALÇÕES, 36 PARES DE MEIAS DE FUTEBOL, 4 BERMUDAS E 4 PARES DE MEIAS SOQUETE, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, o Processo nº 84/2024, solicitando PARECER referente à contratação de empresa para fornecimento de 40 camisetas, 36 calções, 36 pares de meias de futebol, 4 bermudas e 4 pares de meias soquete, para participação de times de futebol que representarão o Município de Ibirubá na Copa RS de Futebol Amador 2024, nas categorias Força Livre, Veteranos e Master, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria da Administração e Planejamento, indagando sobre a possibilidade de contratação, mediante dispensa de licitação.

A solicitação decorre do Documento de Formalização de Demanda da Secretaria da Administração e Planejamento, nº 06/2024, datado de 22/01/2024.

Foram juntados aos autos, anexados ao DFD, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam, L&F Indústria Esportiva e Confecção Ltda. ME, inscrita no CNPJ nº 26.396.165/0001-18; Prógol Uniformes, inscrita no CNPJ nº 27.423.588/0001-42; e Parasou E-Comerce Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.241.038/0001-14, além de pesquisa realizada no site Licitacon.

## É o que cabia relatar.

Analisando o valor orçado R\$ 6.628,00 (seis mil, seiscentos e vinte e oito reais), entendo se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base-no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

- "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço:

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, tendo sido coletados os orçamentos pessoalmente, junto às empresas. A justificativa da escolha dos fornecedores se deu pela aferição dos menores preços ofertados para a aquisição dos bens (artigos 23 e 72, II, da Lei nº 14.133/2021).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 2090 Departamentos de Desportos, Despesa 30 3.3.90.30 Material de Consumo, Requires Livre.

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa L&F Indústria Esportiva e Confecção Ltda. ME (orçamento, documentos de habilitação, certidões de regularidade fiscal e contrato social), comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submeto à consideração superior.

Ibirubá-RS, 20 de março de 2024.

Eduardo Menrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756